



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o art. 437 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo apresentado pelo relator prevê o seguinte art.:

"Art. 437. A lei deverá prever os critérios em que as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana implicarão redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Seletivo."

Ao prever um mecanismo de redução da alíquota em contrapartida a medidas de mitigação, pode haver um enfraquecimento desse caráter punitivo e educativo, desestimulando a prevenção do dano e incentivando uma postura voltada a apenas remediar o problema, em vez de preveni-lo.

Ademais, a possibilidade de redução da alíquota baseada em ações ambientais ou sanitárias pode abrir margem para fraudes e manipulações.

Nesse sentido, empresas podem alegar medidas mitigadoras superficiais ou pouco efetivas apenas para usufruir do benefício fiscal. Isso enfraqueceria o objetivo originalmente pretendido do imposto seletivo, que é a desestimulação do consumo de certos produtos ou serviços, que são prejudiciais ou nocivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3595455664>

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3595455664>